

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 205

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 290, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1o de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Administração, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Administração terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração, constantes na Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de junho de 2005, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Administração tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e reflexivo acerca do fenômeno organizacional em suas dimensões histórica, social, econômica, ambiental, política e cultural;

II - Analítico na compreensão da inter-relação entre os contextos regional, nacional e global, de forma sistêmica;

III - Ético e responsável na tomada de decisões e na solução de problemas no âmbito das organizações, com atuação pautada no conhecimento científico e metodológico;

IV - Comprometido com a gestão ética pautada na consciência das demandas sociais, na diversidade e na sustentabilidade;

V - Proativo, flexível, criativo e inovador frente aos desafios organizacionais;

VI - Colaborativo e propositivo na liderança, integrando os interesses das diferentes áreas e promovendo o desenvolvimento de pessoas e de equipes.

Art. 6º O componente específico da área de Administração, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Reconhecer e delimitar problemas e identificar oportunidades;
- II - Planejar e implementar, com efetividade, ações alinhadas às estratégias da organização;
- III - Promover a comunicação no ambiente organizacional interno e externo;
- IV - Coordenar e integrar as diferentes áreas funcionais da organização;
- V - Identificar e alocar recursos, pessoas e funções;
- VI - Desenvolver o capital humano, mediante liderança e trabalho em equipe;
- VII - Monitorar resultados e avaliar desempenho;
- VIII - Lidar com mudanças e situações de risco;
- IX - Promover uma gestão para a sustentabilidade, para a inclusão e para a diversidade.

Art. 7º O componente específico da área de Administração tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Antropologia, sociologia, ciência política, filosofia e ética;
- II - Psicologia e comportamento organizacional;
- III - Sistemas de informação e tecnologias da informação e comunicação;
- IV - Ciências jurídicas, econômicas e contábeis;
- V - Teorias da administração e das organizações;
- VI - Gestão de pessoas;
- VII - Mercado e marketing;
- VIII - Finanças;
- IX - Operações, logística e gestão da qualidade;
- X - Planejamento e gestão estratégica;
- XI - Gestão de projetos e gestão de processos e serviços;
- XII - Gestão da inovação, gestão do conhecimento e empreendedorismo;
- XIII - Sustentabilidade e responsabilidade social corporativa;
- XIV - Métodos quantitativos aplicados à administração;
- XV - Métodos qualitativos aplicados à administração.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.